

COMUNICADO 002/2024-DGR/MMA

Brasília/DF, 24 de junho de 2024

ASSUNTO: Sistema Nacional Logística Reversa e envio de relatórios de resultados ao MMA

O módulo Sistema Logística Reversa do Sinir possibilitará que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes declarem a localização de pontos de entrega voluntária, pontos de consolidação e resultados obtidos, considerando as metas estabelecidas nos decretos, acordos setoriais e termos de compromisso de cada sistema, conforme estabelecido no § 2º do art.15 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Visando melhor atender ao setor, o Sistema Nacional de Logística Reversa está sendo reformulado e encontra-se desativado no Portal Sinir. Assim que estiver pronto, todos os atores serão informados sobre seu lançamento e necessidade de sua utilização. Informamos, contudo, que o Portal Sinir está disponível com suas outras funcionalidades, inclusive o módulo MTR para logística reversa bem como a aba Perfil Logística Reversa com informações de todas as cadeias já implementadas.

Enquanto o MMA desenvolve o novo módulo do Sistema Nacional de Logística Reversa, compete às entidades gestoras, na hipótese de modelos coletivos, ou aos responsáveis por modelos individuais ou ao GAP, respeitando os procedimentos exigidos nos instrumentos regulamentadores de cada sistema, disponibilizar ao MMA o relatório de resultados conforme Portaria GM/MMA nº 1.011, de 11 de março de 2024, que estabelece o modelo padrão do relatório anual de resultados, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Os relatórios de resultado devem ser protocolados no MMA **até o dia 30 de julho de cada ano**, com as informações e os dados consolidados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, para fins de verificação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa, respeitado o sigilo das informações, quando solicitado e devidamente justificado, bem como também respeitadas as informações e os procedimentos exigidos nos instrumentos regulamentadores de cada sistema.



Para protocolar documentos no MMA, utilize o sistema oficial de protocolo eletrônico, garantindo assim o recebimento dos documentos. Acesse o sistema em Protocolar Documentos junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Informamos que, a partir de 2024, não serão aceitos relatórios referentes às informações do ano de 2023 fora do modelo estabelecido por esta Portaria.

Estas informações estão disponíveis na aba Sistema - Logística Reversa do Sinir: https://sinir.gov.br/sistemas/logistica-reversa/

Adicionalmente, informamos que o sistema de embalagens de vidro, instituído por meio do Decreto nº 11.300/2022, será um recorte da cadeia de embalagens em geral. Enquanto o relatório da cadeia de embalagens em geral deve trazer informações agregadas de todos os tipos de materiais e a análise global dos tipos de materiais recuperados, o de vidro apresentará os dados específicos do referido sistema e não deve haver duplicidade de informações entre eles.

Por fim, informamos que todos os relatórios recebidos e analisados são inseridos pelo próprio MMA no Sinir conforme a cadeia de logística reversa, e podem ser acessados no Perfil Logística Reversa, em: https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/. Assim, para este ciclo 2023/2024, as entidades gestoras não precisam fazer upload de nenhuma informação referente aos relatórios no Sinir.

Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Resíduos - DGR Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental - SQA Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA



